



FREGUESIA DE PÓVOA DE S. MIGUEL  
MUNICÍPIO DE MOURA

Ángelo Mira  
João Roberto Feenro  
Luís de Jesus Almeida  
Almeida  
Almeida

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugado com a alínea b) do nº5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Póvoa de São Miguel.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3º**  
**Isenções**

*JBf*  
*Ames*  
*Almeida*  
*Almeida*

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. A Junta de Freguesia pode deliberar no sentido de isentar do pagamento de taxas, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais e desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades que desenvolvam na área da freguesia actividades de interesse eminentemente público.

**CAPÍTULO II**

**TAXAS**

**Artigo 4º**  
**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Provas de Vida, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Fotocópias simples e Certificação de Fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Queimas e queimadas;
- d) Pastoreio de gado;
- e) Utilização da Báscula;
- f) Utilização da Casa Mortuária;
- g) Uso de Equipamento;
- h) Cedência de espaço;
- i) Cemitérios;
- j) Ocupação de banca no mercado;
- k) Ocupação de banca/espaço no exterior do mercado;
- l) Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

*Realizar*  
*IBF* *Amédz* *Oslando*

**Artigo 5º**  
**Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. Os valores abaixo indicados são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**ACTOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados	3,00 €
Declarações e Certidões	3,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	3,00 €
Certificação de Fotocópias e outros documentos	Até 4 páginas: 10,00 € A partir da 5ª página, 2,50 € por cada página extra
Fotocópias/preto e branco A4	0,15 € (frente) ou 0,25 € (frente/verso)
Fotocópias /cores A4	0,25 € (frente) o 0,40 € (frente/verso)
Fotocópias /preto e branco A3	0,25 € (frente) ou 0,50 € (frente/verso)
Fotocópias /cores A3	0,50 € (frente) ou 1,00 € (frente/verso)
Fax nacional	2,00 €
Fax internacional	5,00 €

**Artigo 6º**  
**Licenciamento e Registo de canídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004 de 24 de Abril)

Registo	2,50
Categoria A- Cão de Companhia	7,50
Categoria B – Cão para Fins Económicos	7,50
Categoria E – Cão de Caça	7,50
Categoria G – Cão Potencialmente Perigoso	10,00
Categoria H – Cão Perigoso	20,00
Gatos	7,50€
Categorias C (fins militares), D (Insv. Científica), F (Cão Guia)	Isento

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

*Handwritten signatures and initials: JBF, Amadeo, Alameda.*

**Artigo 7º**  
**Licenças de Fogueiras e Queimadas**

As taxas de licenças de fogueiras e queimadas têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento, registo e produção).

Licenças de Fogueiras e Queimadas	3,00€
-----------------------------------	-------

**Artigo 8º**  
**Pastoreio de gado \***

1. As taxas a aplicar pelo pastoreio do gado em propriedade desta Junta de freguesia (Herdade da Coutada), são definidas em função do tipo de gado e apresenta-se com os seguintes valores:

**PASTOREIO DE GADO**

Gado ovino ou caprino	0,20€ x animal / mês
Gado Bovino	2,00 x animal / mês
Equídeo	2,00 x animal / mês

\* As normas que regulamentam os espaços disponíveis para pastoreio serão objecto de Regulamento específico a aprovar em sede de Junta de Freguesia e remetidas à Assembleia para discussão e aprovação final, entrando em vigor após publicação no site oficial desta Junta.

**Artigo 9º**  
**Utilização da Báscula**

**UTILIZAÇÃO DA BÁSCULA**

Preço por pesagem	Quilogramas
3,50€	Até 20.000 Kg
7,00€	De 20.010 Kg A 30.000 kg
14,00€	Mais de 30.000 Kg

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Amadeo' and 'Oliveira'.*

**Artigo 10º**  
**Utilização da Casa Mortuária**

1. As taxas a aplicar pela utilização da Casa Mortuária, são definidos em função do tempo de utilização, e apresenta-se com os seguintes valores:

PERÍODO DE 24 HORAS ..... 12,50 €

**Artigo 11º**  
**Uso de Equipamento**

A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos com empresas, associações ou particulares, sempre que tal seja solicitado, autorizando o uso do seu equipamento (máquinas, viaturas, ferramentas, informática e som), não se aplicando nestes casos, as taxas mas tendo como referencia os valores que forem acordados caso a caso.

**Artigo 12º**  
**Cemitérios**

1. As taxas pagas pela construção de sepultura, têm como base de cálculo o custo total e o tipo de construção:

**CONCESSÃO DE SEPULTURAS**

OCO/CAMPAS SIMPLES	275,00 €
OCOS/CAMPAS DUPLAS	550,00 €
OUTROS SERVIÇOS FÚNEBRES/Sinos 1 toque	1,00 €
MATERIAIS PARA FECHAR OCO	7,50 €

2. Os valores previstos no nº1 são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

~~IAA~~  
JBF  
Amado  
Oliveira  
Almeida

### Artigo 13º Bancas no mercados

As taxas pagas pela ocupação de bancas no mercado são as seguintes:

Banca no interior	5,00 €
Banca no exterior	3,00 €

### Artigo 14º Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Valor da Taxa .....25,00 €

Acresce:

- a) Espectáculos de diversão por dia:  $0,1 * TA * D$  1,1 (TA=Tx Administrativa e D= nº dias)
- b) Outros:
  - Recintos itinerantes e outros eventos por dia  $0,1 * TA * D$  1,15
  - Recintos improvisados, concertos, festas por dia  $0,15 * TA * D$  1,1
  - Feiras e mercados  $0,1 * TA * D$  1,2
  - Festas com música gravada  $0,1 * TA * D$  1,1

### Artigo 15º Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

## LIQUIDAÇÃO

### Artigo 16º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'S', 'D', and 'A'.*

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou o momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento de taxas é feito mediante factura/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 17º Incumprimento**

1. São devidos juros de mora à taxa legal em vigor pelo Banco de Portugal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

Aprovado em reunião de Junta em 30/05/2018

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 28/06/2018